



DELIBERAÇÃO Nº 3425/2024

Ementa: emissão de multa *ad referendum* do Plenário

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960 que cria e confere atribuições aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o inciso X, do artigo 2º, anexo I, da Resolução 659, de vinte e oito de setembro de dois mil e dezoito, que aprova o Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Farmácia, e de conformidade com a Deliberação tomada na reunião que será realizada em 17 de abril de dois mil e vinte e quatro.

CONSIDERANDO: A previsão contida no parágrafo 1º do artigo 7º da Resolução 566/12 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA:

Artigo 1º - Autorizar a aplicação de multas para os processos administrativos fiscais abaixo relacionados:

	Razão social	Número do processo
1	LUMAR DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI	PAF : 115323
2	DROGARIA TRES PICOS LTDA	PAF : 124323
3	DROGAMIGA FARMACIA LTDA	PAF : 125823
4	DROGARIA MORAES E SILVA LTDA	PAF : 126423
5	FARMACIA PINHEIRO DE MANIPULAÇÃO LTDA	PAF : 130123
6	A2 G R DROGARIAS LTDA	PAF : 132223
7	VITA MED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	PAF : 132523

RIO DE JANEIRO, 17 DE ABRIL DE 2024.

**LUZIMAR GUALTER PESSANHA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**